

PL 313/2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar o artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, para o fim de conceder o Auxílio Refeição aos servidores submetidos a jornadas semanais de trabalho iguais ou superiores a 30 (trinta) horas e inferiores a 40 (quarenta) horas.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a lei supracitada instituiu o Auxílio-Refeição em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), por dia útil trabalhado, para o custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função nas seguintes condições: a) submetidos à jornada de 40 horas semanais de trabalho ou mais; b) em regime de acúmulo lícito, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e totalizar 40 horas semanais; c) em exercício de cargos de provimento em comissão, optantes pela jornada de 40 horas semanais; d) incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE.

Com efeito, a medida amplia o universo de beneficiados, alcançando os servidores mencionados, aos quais será concedido o auxílio na proporção de 75% do valor percebido por aqueles que cumprem jornada de 40 horas semanais.

A propositura visa possibilitar a tais servidores alimentarem-se próximo a seus locais de trabalho, haja vista que o horário intermediário de suas jornadas laborais não lhes permite fazê-lo a tempo em suas próprias residências.

Além disso, cuidou-se também de alterar o § 10 do mesmo artigo, ante a necessidade de conferir idêntico tratamento aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 horas ou mais, para o fim de conceder-lhes o benefício a cada período de 6 horas de trabalho prestado ininterruptamente, em lugar das 8 horas então estabelecidas no referido dispositivo, correspondendo, assim, à jornada mínima para fazer jus ao mencionado auxílio.

Importa ainda salientar que a medida estende o benefício aos servidores nos dias em que comparecerem a consultas, exames e tratamento médico no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e no Departamento Médico da Secretaria Municipal da Administração - DEMED, hipótese não contemplada na lei em evidência, mas de extrema relevância a seus destinatários.

Por derradeiro, cumpre assinalar que a propositura em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Segundo os pronunciamentos das Secretarias Municipais da Administração e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da lei supracitada, serão beneficiados 16.334 (dezesseis mil trezentos e trinta e quatro) servidores, resultando no acréscimo mensal de R\$ 1.735.650,84 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 0,8326% da folha de pagamento, percentual inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da referida Lei Complementar. Para o exercício de 2001, o impacto orçamentário-financeiro foi estimado em R\$ 15.620.857,56 (quinze milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e, para os dois subsequentes, em R\$ 20.827.810,08 (vinte milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e oito

centavos) ao ano, totalizando R\$ 57.276.477,72 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para os três exercícios.

Consoante observa a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as despesas decorrentes desta propositura não afetarão as metas fiscais de resultado nominal e primário, sendo também compatíveis com o orçamento deste exercício e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.103, de 22 de dezembro de 2000) e do Plano Plurianual vigentes.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a fundamentam, destacando seu grande alcance social, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.